LEI MUNICIPAL Nº 4.370, DE 20/12/2019

Autoriza o Município de Ponte Nova a contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM e a aderir ao Diário Online da Associação Mineira de Municípios.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova/MG autorizado a se filiar e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 20.513.859/00001-01.

Art. 2º A filiação visa a assegurar as representações institucionais do município aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, entre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do órgão, à atualização e à capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III - representar o órgão em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da Gestão Pública Municipal;

V - outras previstas em convênio.

Art. 3ºFica autorizada aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangida a Administração Pública Direta e Indireta, a adesão ao Diário Online da Associação Mineira de Municípios, destinado à publicação, divulgação e comunicação das ações e atos normativos e administrativos municipais.

§ 1º A adoção do Diário Online da Associação Mineira de Municípios importará na instituição deste instrumento como o meio oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos do órgão ou entidade, o que não afastará a obrigatoriedade de publicação em outros meios quando a legislação federal ou estadual assim o exigir, hipótese em que ambos deverão ser utilizados.

§ 2º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou naquele que vier a substituí-lo, podendo ser consultadas sem custos por qualquer interessado.

Art. 4º Ao ato administrativo de adesão do Diário Eletrônico deverá ser dada ampla divulgação no meio oficial em uso, assim como por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal local de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua implementação.

§ 1º A entidade ou órgão que adotar o instrumento previsto nesta Lei deverá manter o meio oficial atual em uso pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da implementação do Diário Eletrônico.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, a entidade ou o órgão deverá disponibilizar cópia da versão impressa de cada publicação no quadro de avisos de sua sede, a fim de assegurar a ampla publicidade àqueles que não possuem acesso aos meios eletrônicos.

Art. 5º A publicação dos atos no Diário Eletrônico será feita:

I - na íntegra, em caso de leis, atos normativos, emenda à Lei Orgânica, atos de provimento, substituição ou exoneração de cargo ou emprego público e edital de concurso público para provimento de cargo ou emprego público;

II - em extrato, no caso dos demais atos administrativos de publicação obrigatória ou facultativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e pela disponibilização dos atos municipais é de competência exclusiva da entidade ou órgão municipal que o produziu, que apenas delegará à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico serão assinadas digitalmente, mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, atendidos aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (IPC-Brasil), na forma da Lei.

Art. 8º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9º Quando for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de notificação, intimação ou convocação, por motivo técnico devidamente

comprovado, estes poderão ser praticados por qualquer outro meio idôneo de comunicação que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 10. Os atos não poderão sofrer modificações ou supressões após serem publicados no Diário Eletrônico.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. Os órgãos ou entidades que adotarem o Diário Online da Associação Mineira de Municípios regulamentarão a presente Lei, no que for necessário, no mesmo ato normativo de adesão ao meio eletrônico.

Art. 12. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição relativos à afiliação realizados até a data de publicação da presente Lei.

Art. 13. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.701 de 04/11/2019.
- Publicada em: 27/12/2019